



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 326, DE 2025

(Do Sr. Pedro Aihara)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PDL 313/2025.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Pedro Aihara

Apresentação: 12/06/2025 14:15:11.567 - Mesa

PDL n.326/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025
(do Sr. Pedro Aihara)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 153, §1º, confere ao Poder Executivo a prerrogativa de alterar as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF). Contudo, tal faculdade não representa um cheque em branco para que o Executivo utilize o tributo como mero instrumento arrecadatório, desvirtuando sua natureza predominantemente regulatória e sobrecarregando a sociedade brasileira, que já



Câmara dos Deputados | Anexo IV | - Gabinete
323Esplanada dos Ministérios70.160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5323

Minas Gerais | Rua Rodrigues Caldas, 670, Sala
301Santo Agostinho 30.190-120 Belo Horizonte/MG
Tel: (31) 99863-5193



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257123234800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara

dep.pedroaihara@camara.leg.br – www.pedroaihara.com.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Pedro Aihara

Apresentação: 12/06/2025 14:15:11.567 - Mesa

PDL n.326/2025

arca com uma das mais elevadas cargas tributárias do mundo.

O Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, ao promover alterações que resultam em majoração do IOF em diversas operações, representa mais um duro golpe contra cidadãos e empresas. A medida surge em um contexto de persistente dificuldade econômica para muitos brasileiros e para o setor produtivo, ignorando a realidade de que a sociedade não suporta mais o peso de novos aumentos de impostos.

Dados oficiais corroboram a situação crítica da carga tributária no país. Segundo o Boletim de Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral, divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional em março de 2025, a carga tributária bruta brasileira atingiu 32,32% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2024, o maior patamar em 15 anos. Este cenário já extremamente oneroso para a sociedade brasileira torna-se ainda mais grave com a expectativa do governo de arrecadar R\$ 20,5 bilhões adicionais em 2025 e R\$ 41 bilhões em 2026 com as alterações no IOF, conforme amplamente noticiado pela imprensa especializada.

Nesse cenário, elevar o IOF significa encarecer o crédito, dificultar investimentos, frear a geração de empregos e comprometer a saúde financeira das famílias e das empresas, especialmente as de pequeno e médio porte, que são as maiores empregadoras do país. Conforme apontado pela Federação do Comércio, o aumento do IOF penaliza justamente quem mais precisa de acesso ao crédito, reduzindo a liquidez dos negócios que dependem de instrumentos como a antecipação de recebíveis para manter suas operações.

Ademais, a elevação da carga tributária, ao reduzir a capacidade financeira da população e das empresas, indiretamente compromete a resiliência da





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Pedro Aihara

Apresentação: 12/06/2025 14:15:11.567 - Mesa

PDL n.326/2025

sociedade frente a adversidades, incluindo a capacidade de investimento em prevenção e mitigação de desastres, bem como a manutenção de serviços essenciais à segurança pública, áreas de grande relevância para este parlamentar. Em um país onde bombeiros militares e policiais militares já enfrentam severas restrições orçamentárias para suas atividades essenciais, o aumento da pressão fiscal sobre a sociedade representa um retrocesso na capacidade de financiamento de políticas públicas de proteção à vida e ao patrimônio.

O Poder Executivo, ao editar o Decreto nº 12.499/2025 com o claro intuito de aumentar a arrecadação federal por meio de um tributo regulatório, exorbita de seu poder regulamentar, invadindo a competência do Congresso Nacional para legislar sobre matéria tributária de forma ampla e debatida democraticamente. Tal ato configura um desvio de finalidade que não pode ser referendado por esta Casa Legislativa.

Pelo exposto, e com fundamento no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional a competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo. Conclamamos os nobres Pares a aprovarem esta proposição, em defesa dos contribuintes brasileiros, do setor produtivo e das prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo, reafirmando o compromisso com a responsabilidade fiscal e o desenvolvimento econômico e social do Brasil, sem impor sacrifícios adicionais a uma sociedade já tão sobrecarregada.

Sala das sessões, em 1º de junho de 2025.

PEDRO AIHARA
Deputado Federal

Câmara dos Deputados | Anexo IV | Gabinete
323Esplanada dos Ministérios70.160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5323

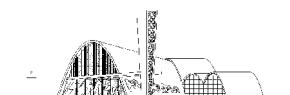
Minas Gerais | Rua Rodrigues Caldas, 670, Sala
301Santo Agostinho 30.190-120 Belo Horizonte/MG
Tel: (31) 99863-5193

dep.pedroaihara@camara.leg.br – www.pedroaihara.com.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257123234800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara

4





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO N° 12.499, DE 11 DE JUNHO DE 2025	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12499-11-junho2025-797588-norma-pe.html
DECRETO N° 6.306, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6306-14-dezembro2007-566561-norma-pe.html

FIM DO DOCUMENTO